



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP DA UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Mandato (triênio) 2018-2020

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes) da UniRV-Universidade de Rio Verde, para a ocupação da função de membro com seus respectivos suplentes do CEP, para Mandato (triênio) 2018-2020.

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á por meio de voto direto e secreto, na forma do Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde, e dos artigos subseqüentes.

Art.2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia 05 de outubro de 2017.

Art.3º. A comunidade universitária participante da eleição com direito a voto será constituída de:

I - Docentes integrantes da carreira do magistério superior da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados, em período probatório ou licenciados do cargo, aos seus pares;

II – Poderá ser candidato a membro do CEP, conforme preceitua no Art. 3º do Regimento do CEP da UniRV, docentes efetivos permanentes e estáveis.

Parágrafo único. As vagas serão estabelecidas conforme anexo IV.

Art. 4º. O voto será dado somente aos candidatos entre os inscritos e registrados.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art.6º. A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral.

Art.7º. Compete à Comissão Eleitoral:



- I- Providenciar todo o material necessário à realização das eleições;
- II- Coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- III- Fiscalizar a observação das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- IV- Credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- V- Indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde as mesas serão instaladas;
- VI- Indicar os escrutinadores para abertura de mesas de apuração e definir o local da escrutinação;
- VII- Exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das comissões escrutinadoras;
- VIII- Elaborar o mapa final com os resultados das eleições e encaminhá-lo ao CEP;
- IX- Regular a divulgação da propaganda eleitoral;
- X- Tomar as providências que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI- Vetar a propaganda eleitoral irregular;
- XII- Requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV a relação nominal dos eleitores;
- XIII- Decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XIV- Providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
- XV- Resolver casos omissos.

CAPÍTULO III

Das inscrições

Art.8º. Para concorrerem ao cargo de membro do CEP deverão se inscrever docentes efetivos e estáveis das Faculdades da Universidade de Rio Verde – UniRV em que serão disponibilizadas as vagas, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos e como suplente, o segundo mais votado, em sua Faculdade.

§ 1º. A vaga será aberta, respeitando-se a área de graduação, em conformidade com o § 2º do Art. 3º do Regimento do CEP e ainda de forma a ter equanimidade entre as áreas de Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 510, de 07/04/2016.

§ 2º. As Faculdades em que serão oferecidas vagas para o Processo Eleitoral são: Faculdades de Ciências Biológicas, Contábeis, Direito, Fisioterapia, Medicina, Pedagogia e Odontologia.



§ 3º. Constitui requisito para se candidatar a representante da Faculdade a comprovação nos últimos cinco anos de orientações de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Iniciação Científica ou publicações, conforme o § 3º do Art. 3º do Regimento do CEP.

Art.9º. O requerimento para registro dos candidatos deverá ser feito junto ao CEP da UniRV-Universidade de Rio Verde, situado na Rua Rui Barbosa, Centro, no período de 15 e 16 de setembro de 2017, das 08 às 12 h.

§ 1º. O registro dos candidatos somente será efetivado mediante requerimento próprio (Anexo I), acompanhado de Declaração de Concordância e de Elegibilidade (Anexo II), Termo de Compromisso de Autonomia e Independência no exercício da função de membro do CEP (Anexo III) e Declaração do Diretor (Anexo IV), devendo o mesmo ser protocolado junto ao CEP da UniRV e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais: RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Título eleitoral;
- IV. Certidão de quitação Eleitoral junto ao TSE;
- V. Curriculum lattes com comprovação.

§ 2º. O CEP certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Regimento do CEP da UniRV para os candidatos concorrerem.

§ 3º. A comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição dos candidatos e decidirá sobre sua homologação e registro, dentro do prazo **mínimo máximo** de 03 (três) dias úteis a contar da data do encerramento das inscrições.

§ 4º. Em caso de indeferimento de registro dos candidatos, caberá recurso ao CEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da publicação do ato, que decidirá no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art.10. Todos os candidatos deverão satisfazer as condições de elegibilidade previstas no Regimento do CEP da UniRV-Universidade de Rio Verde.

Parágrafo único. Não será homologado o registro do candidato que não preencha todos os requisitos mínimos do Estatuto da UniRV e deste Regulamento.

Art.11. Caberá impugnação de registro dos candidatos por parte de qualquer interessado em até 24 (vinte e quatro) horas após o deferimento da inscrição do candidato, em requerimento dirigido a Comissão Eleitoral aduzindo os fatos e o direito em que se fundam.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá em 24 (vinte e quatro) horas sobre o requerimento de impugnação.



CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 12. O período de campanha eleitoral será nos dias 25 e 26 de setembro de 2017.

Art. 13. A divulgação dos candidatos dar-se-á nos limites do debate das idéias contidas nos programas que nortearão a ação dos mesmos, e serão por meio de fixação de faixas, cartazes e documentos, nos espaços internos universitários, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

§1º. A divulgação dos candidatos em ambientes externos será admitida, desde que respeitados os princípios da igualdade, moralidade e isonomia entre os candidatos e será de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art. 14. Durante o período de campanha eleitoral:

- I- Não será permitido interferir em salas de aula nos horários destinados as aulas, exceto nos casos previstos neste artigo;
- II- Não será consentido o uso de termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes.

§1º. Os candidatos deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo a Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que constitua transgressão disciplinar.

§2º. A punição de que trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita até o descredenciamento do candidato.

Art. 15. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição, no interior e arredor do local de votação.

Art. 16. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

CAPÍTULO V

Das mesas Receptoras de Votos

Art. 17. A mesa receptora de votos será composta por três membros, previamente designada pela Comissão Eleitoral.

§1º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.



§2º. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário.

Art.18. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos.

Art.19. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato a Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos por meio de abertura de ata eleitoral.

Art.20. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação com, no mínimo, 1 (uma) hora antes do início da votação, procedendo a verificação do local e do material necessário a votação.

Art.21. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa executará a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art.22. O horário de funcionamento da mesa receptora de voto será: Bloco I (Prédio Administrativo) no hall de entrada, das 9 às 20 horas, ininterruptamente.

Art.23. A mesa receptora de votos, às 19 horas e 50 minutos, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrarem presentes até o horário de encerramento.

Art.24. Finda a votação, o presidente da cada mesa lavrará ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para apuração.

CAPÍTULO VI

Dos Locais e Dos Procedimentos



Art.25. O processo de votação será centralizado, cabendo a Comissão Eleitoral determinar o local onde será instalada a mesa receptora de votos, não havendo urnas volantes, conforme Art.24. do Capítulo IV.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará a relação dos eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética por faculdade.

Art.26. A cédula oficial na sua forma e composição será impressa por faculdade em que foram abertas as vagas.

§1°. Nas cédulas para as eleições deverão constar apenas o nome dos candidatos.

§2°. O número dos candidatos será atribuído por ordem de registro.

Art.27. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I- O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial de identificação com foto (CNH, RG, CTPS ou Carteira de Identidade Profissional Oficial);

II- Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta da listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinara a mesma e será autorizado o seu ingresso na cabine de votação e, posteriormente, depósito do voto na urna, deixando com o mesário o documento de identificação;

III- Após o depósito do voto na urna, será devolvido o documento oficial de identificação.

§1°. A não apresentação do documento oficial de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impugnação ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§2°. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá procurar a Comissão Eleitoral, que verificará a situação do mesmo.

§3°. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá votar separado, facultada a impugnação pela apuradora.

CAPÍTULO VII

Da apuração

Art.28. A apuração dos votos será pública e iniciará imediatamente após o término da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§1°. Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão escrutinadora, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a proclamação do resultado,



que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da comissão escrutinadora.

§2º. A Comissão Escrutinadora será composta por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicada em Portaria.

§3º. Qualquer eleitor será considerado voto válido na manifestação expressa na cédula oficial devidamente rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:

- I- Contiver indicação de mais de um candidato;
- II- Contiver qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido;
- III- Contiver indicação ao candidato não inscrito;
- IV- Contiver sinais de identificação do leitor;

Parágrafo único. A Comissão Escrutinadora, ao final dos seus trabalhos, lavrará ata sucinta assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

Art.29. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art.30. A apuração dos votos será feita separadamente por faculdade e o resultado será encaminhado de imediato a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

- a. o número de eleitores de cada faculdade;
- b. o número de votantes de cada faculdade;
- c. o número total de votos nulos, brancos e válidos, por faculdade;
- d. o número de votos de cada candidato por faculdade.

CAPÍTULO VIII

Dos Resultados

Art. 31. Imediatamente após a apuração, a comissão eleitoral fará a divulgação dos resultados.



§ 1º. Poderá ser interposto recurso por qualquer dos candidatos imediatamente após a publicação dos resultados junto à comissão eleitoral que o encaminhará ao CEP em até 24h (vinte e quatro) horas úteis.

§ 2º. Transcorrido o prazo de dez dias da publicação do resultado não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a comissão eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na votação, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa geral da apuração.

CAPÍTULO IX

Dos Fiscais

Art. 32. Cada faculdade poderá indicar um fiscal para o período de votação e de apuração dos votos.

§ 1º. As faculdade poderão até as 12 horas do dia 29 de setembro de 2017, deverão indicar à Comissão Eleitoral o nome completo do seu fiscal, encaminhando documento de identificação ao CEP no seu horário de funcionamento, das 07 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 2º. No dia 03 de outubro de 2017, das 07 às 12 horas, a faculdade retirará junto a Comissão Eleitoral no CEP a credencial de seu fiscal.

§ 3º. Os fiscais deverão obrigatoriamente portar seus crachás.

§ 4º. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da mesa receptora ou da comissão de Escrutinação, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da mesa receptora ou da Comissão de Escrutinação informará o fato à Comissão Eleitoral que poderá descredenciar - ló.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 33. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CEP, logo após o encerramento da eleição ou logo após decididos eventuais recursos e posterior encaminhamento do resultado do processo eleitoral a reitoria da Universidade de Rio Verde – UniRV.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pela Reitoria.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Art. 34. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de exercício efetivo na UniRV-Universidade de Rio Verde. Persistindo, o candidato com maior titulação e, na sequência, o de maior idade, valendo o mesmo para o suplente.

Art.35. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo esta, caso seja necessário, aplicar, subsidiariamente as normas da legislação eleitoral pátria.

Art.36. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Rio Verde, Estado de Goiás, 06 de setembro de 2017.


Nadia Helena Garofo Rodrigues Pentiado
Presidente da Comissão Eleitoral


Nilda Maria Alves
Membro da Comissão Eleitoral


Mayra Santos Cabral
Membro da Comissão Eleitoral



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data	Etapa	Horário
28/08/2017	Publicação do Edital das Eleições	
06/09/2017	Publicação do Regulamento das Eleições	
15 e 16/09/17 18/09/17	Inscrições dos Candidatos	07 às 12h00min na sede do CEP
19/09/17	Homologação das Inscrições	
20/09/17	Prazo para os Recursos	07 às 12h00min horas na sede do CEP
22/09/17	Resultados dos Recursos	
25 e 26/09/17	Campanha Eleitoral	
Até 29/09/17	Indicação de Fiscais pelas Faculdades	07 às 12h00min horas na sede do CEP
05/10/17	Eleição	09 às 20h00min horas no Bloco I da UniRV
05/10/17	Resultado da Eleição	22h00min horas
06/10/17	Recursos dos Resultados	07h00min às 12h00min horas no CEP
17 e 18/10/17	Resultado Final das Eleições	



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Anexo I

Ficha de Inscrição dos Candidatos

O candidato abaixo indicado, obedecendo ao disposto no Estatuto da UniRV- Universidade de Rio Verde e ao Regulamento das Eleições, requer o registro para concorrer como membro do CEP da UniRV, Mandato (Triênio) 2018-2020;

Nome do (a) candidato (a)
Faculdade

Rio Verde, ____ de _____ de 2017.

Assinatura



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004.

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Anexo II

Declaração de Concordância e Elegibilidade

EU, _____,

RG/ _____, CPF _____,

Candidato (a) ao cargo de membro do CEP, declaro que tenho conhecimento e aceito as normas previstas tanto no Estatuto de UniRV como no Regulamento das Eleições para membro do CEP, Mandato (Triênio) 2018-2020.



Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO DE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA NO EXERCÍCIO COMO MEMBRO DO CEP DA UniRV

Eu _____, nos termos da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e da Norma Operacional do CNS nº 01/2013, assumo o compromisso de manter minha autonomia, independência e imparcialidade no exercício como membro do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Rio Verde (CEP-UniRV).

Igualmente, não participarei e também não aprovarei ou expressarei minha opinião por meio de procuração a membros deste CEP para aprovação, ou não, dos protocolos de pesquisa a qual estiver vinculado (a).



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO (DIRETOR DA FACULDADE)

Eu _____, Diretor (a) da Faculdade de _____ da UniRV – Universidade de Rio Verde, DECLARO para os fins que se fizerem necessários que estou ciente da candidatura do(a) Professor(a) _____ para composição do quadro de membros do Comitê de Ética em Pesquisa da UniRV – Universidade de Rio verde, no triênio 2018-2020.

DECLARO, ainda, que o (a) mesmo (a) será liberado de suas atividades nas Quartas-Feiras no horário das 18h10min às 22h30min a fim de participar das reuniões do CEP/UniRV, durante o período de duração de seu mandato, caso o mesmo seja eleito.

Rio Verde - GO, ____ de ____ de 2017.

(Assinatura e carimbo do Diretor)



Anexo V

Das Vagas por Faculdades

Representantes	Cursos	Número de vagas
Ciências Biológicas	Ciências biológicas	1
Ciências da Saúde	Fisioterapia	1
	Medicina	1
	Odontologia	1
Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Contábeis	1
	Direito	1
Ciências Humanas	Pedagogia	1